



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2015

OBJETO:

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO EM CARÁTER ONEROSO, RESERVADO EXCLUSIVAMENTE PARA INSTALAÇÃO, EXPLORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE LANCHONETE NA SEDE DO PODER LEGISLATIVO DE ITAJAÍ/SC, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS, EM ESPECIAL ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2015

EDITAL

A **CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ** com sede na Av. Ver. Abrahão João Francisco, nº 3825, Bairro Ressacada, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Administração e Finanças, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, tipo **MAIOR OFERTA**, destinado ao recebimento de propostas para **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO EM CARÁTER ONEROSO, RESERVADO EXCLUSIVAMENTE PARA INSTALAÇÃO, EXPLORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE LANCHONETE NA SEDE DO PODER LEGISLATIVO DE ITAJAÍ/SC, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS, EM ESPECIAL ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**, em conformidade com a Lei n. 10.520, de 17-7-2002 e com o Decreto Legislativo Municipal nº 693/2014, com aplicação subsidiária da Lei n. 8.666, de 21-6-1993, que regulamentam o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, e com a Lei Complementar n. 123, de 14-12-2006, arts. 42 a 49, e das condições estipuladas neste Edital, nos seus anexos e no contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

RETIRADA DO EDITAL: A retirada do Edital de Concorrência deverá ser efetuada no endereço eletrônico: www.cvi.sc.gov.br no link: [LICITAÇÕES](#).

DATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: [31/07/2015 às 14h.](#)

Os envelopes contendo os documentos de **PROPOSTA DE PREÇOS** e de **HABILITAÇÃO** serão recebidos pelo pregoeiro impreterivelmente na data e horário acima destacados, na Sala de Licitações da Câmara de Vereadores de Itajaí, localizada na Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3825 – Bairro Ressacada, CEP 88.307-303, 4º andar, no município de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

Anexo I – Termo de Referência

Anexo I-A – Descritivo mínimo de móveis, equipamentos, máquinas, utensílios, mesas e cadeiras.

Anexo I-B – Modelo de Layout pré-aprovado.

Anexo II – Modelo de Formulação da Proposta de Preços

Anexo III – Modelo de Termo de Credenciamento



Anexo IV – Modelo de Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação

Anexo V – Modelo de Declaração de Atendimento ao inc. XXXIII do art. 7º da CF/88

Anexo VI – Modelo de Declaração de Parentesco

Anexo VII – Modelo de Declaração de Visita Técnica

Anexo VIII – Modelo de Declaração de Conhecimento do Local dos Serviços

Anexo IX – Modelo de Declaração de Registro no Conselho Regional de Nutrição

Anexo X – Modelo de Declaração de Apresentação de Nutricionista

Anexo XI - Minuta de Contrato

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a concessão administrativa de uso de espaço físico em caráter oneroso, reservado exclusivamente para instalação, exploração e administração de lanchonete na sede do Poder Legislativo de Itajaí, conforme as especificações constantes no edital de licitações e seus anexos, em especial o Termo de Referência - Anexo I.

2. DOS ENVELOPES

2.1. O envelope nº 1 - **PROPOSTA DE PREÇOS** e nº 2 – **HABILITAÇÃO** deverão ser entregues ao pregoeiro na data e hora marcadas no preâmbulo deste edital, na Câmara de Vereadores de Itajaí, situada na Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3825 – Bairro Ressacada, CEP 88.307-303, no município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, até a data e horário previstos no preâmbulo deste Edital.

2.2. No averso dos Envelopes nº 1 (PROPOSTA DE PREÇOS) e nº 2 (HABILITAÇÃO) deverão constar os seguintes dizeres.

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA / CNPJ

ENDEREÇO COMPLETO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2015



ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA / CNPJ

ENDEREÇO COMPLETO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2015

- 2.3. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, considerado aquele que apresentar os envelopes após o horário estabelecido para a entrega dos mesmos.
- 2.4. A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados em envelopes separados e fechados de forma a não permitir a violação de seu conteúdo, sendo preferencialmente opacos e rubricados no fecho.
- 2.5. Não serão recebidos os envelopes após o horário previsto no preâmbulo deste edital, para tanto será considerado o horário oficial de Brasília/DF, podendo ser conferido no site: <http://www.horariodebrasil.org/>
- 2.6. **Envio de correspondência via postal:**
- 2.6.1. As empresas que encaminharem as propostas e os documentos de habilitação via postal, **deverão o fazer em um terceiro envelope**, contendo no anverso do mesmo:

ENVELOPE Nº 3

AC/ Pregoeiro

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA / CNPJ

ENDEREÇO COMPLETO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2015

- 2.6.2. Caso o envelope não chegue ao Pregoeiro ou ao Departamento de Licitações e Contratos até o horário apazado, não se tomará conhecimento do mesmo.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar da licitação, as empresas do ramo de atividade pertinente que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.
- 3.2. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus anexos e leis aplicáveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



- 3.3. Somente terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os licitantes credenciados, o Pregoeiro, os membros da Equipe de Apoio e representantes dos órgãos fiscalizadores.
- 3.4. Não será admitida a participação de empresas:
- 3.4.1. Cuja falência ou concordata tenha sido declarada, que se encontra em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.
 - 3.4.2. Punidas por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta, em qualquer das suas esferas com suspensão ou impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública durante o prazo estabelecido para a penalidade. (STJ - REsp 151567 - RJ - 2ª T. - Rel. Min. Francisco Peçanha Martins - DJU 14.04.2003).
 - 3.4.3. Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta, das esferas FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL.
 - 3.4.4. Cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal direta ou indireta.
 - 3.4.5. Que incorram nas condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
 - 3.4.6. Que, por si ou seus sócios, sejam participantes do capital de outra empresa que esteja participando desta licitação, ou de empresas que tenham como responsável técnico ou integrante da equipe técnica pertencente à outra empresa que esteja participando desta licitação.
 - 3.4.7. Empresas em consórcio, e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre em si, quaisquer que sejam suas formas de constituição.
- 3.5. **É vedada a participação no presente certame de pessoa física ou jurídica que possua sócio/empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, dos membros desta Casa Legislativa, bem como dos chefes das suas unidades, incluídos todos os demais casos já previstos na Súmula n.º 13 do Supremo Tribunal Federal.**
- 3.5.1. **A comprovação desta exigência se dará através de declaração, a ser apresentada no envelope de habilitação, conforme anexo VI.**

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a Sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



4.2. O credenciamento da empresa e de seu representante legal implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e pela presunção de capacidade plena para a realização das transações inerentes ao presente pregão.

4.3. O **representante legal** da licitante deverá comprovar seus poderes para a prática dos atos inerentes ao certame da seguinte forma, se for:

I – Administrador: por meio da documentação prevista no subitem 7.1 do edital; e

II – Representante: por meio de procuração ou termo de credenciamento, acompanhado da documentação prevista no subitem 7.1 do edital, considerando:

a) a procuração ou o termo de credenciamento deverá conter a indicação do signatário, **com firma reconhecida**, podendo ser utilizado, para isso, o modelo anexo III; e

b) a procuração pública dispensa o reconhecimento de firma do signatário.

4.3.1. A documentação referida nos incisos I e II, e alíneas “a” e “b”, do subitem 4.3 deverá ser entregue ao Pregoeiro **APARTADO DOS ENVELOPES nº 1 e 2**.

4.4. Será desconsiderado o documento de credenciamento inserto nos envelopes “PROPOSTA” e/ou “HABILITAÇÃO”.

4.5. Os documentos deverão ser apresentados em original ou por processo de cópia autenticada em cartório competente ou cópia com apresentação do original, podendo o Pregoeiro conferir com os originais as cópias apresentadas durante a sessão pública.

4.6. No ato de credenciamento, o representante da proponente deverá se identificar mediante a apresentação, ao Pregoeiro, de documento oficial de identidade, para conferência dos dados com o documento comprobatório dos poderes.

4.7. Após o credenciamento, a licitante deverá obedecer ao seguinte procedimento:

4.7.1. Declarar situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, com a seguridade social (INSS e FGTS), bem como atendem às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e econômico-financeira, conforme o modelo do ANEXO IV.

4.7.2. **CONDIÇÃO DIFERENCIADA:** É facultado ao licitante que queira se valer do regime diferenciado disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, **apresentar:**

a) Para as empresas com registro na Junta Comercial do estado, o documento a ser apresentado é a “**Certidão Simplificada da Junta Comercial**”, expedida pelo Estado da sua sede.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



b) Para as empresas com registro em Cartório, a comprovação dar-se-á através de “**Declaração de Opção pelo Simples Nacional**” expedida através do portal do simples nacional – Receita Federal.

c) Os documentos referidos nas alíneas “a” e “b” deverão ter prazo de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias.

4.7.3. A certidão/declaração estabelecida nas alíneas “a” e “b” do subitem anterior é facultativa, mas só poderão se beneficiar do tratamento favorecido e diferenciado estabelecido na Lei, as microempresas e empresas de pequeno porte que o apresentarem, e em conformidade com a alínea “c” do referido subitem.

4.8. Somente a pessoa credenciada poderá intervir no procedimento licitatório, ofertando lances verbais e demais atos relativos a este pregão presencial, sendo admitido, para este feito, um único representante por licitante interessada.

4.9. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa.

4.10. A comprovação de que o interessado não possui poderes específicos para representar o licitante no certame, implicará na impossibilidade do mesmo de participar da fase competitiva, consubstanciada nos lances verbais e na manifestação do direito de recorrer das decisões tomadas durante a sessão, lavrando-se em ata o ocorrido e, permanecendo tão-somente no certame a sua proposta escrita.

4.11. A ausência do credenciado, por quaisquer motivos, durante a sessão, sem a substituição formal ou sem a autorização expressa do Pregoeiro, impede a prática de atos inerentes ao pregão.

4.12. Não havendo representante da licitante presente em Sessão, será obrigatória a apresentação dos documentos contidos nos itens **4.3.7** – Condição Diferenciada (para as microempresas ou empresas de pequeno porte que queiram utilizar os benefícios da LC 123/2006), e **4.3.6** – Declaração de habilitação (para todas as empresas), em um terceiro envelope, contendo no anverso do mesmo: ENVELOPE Nº 3, Razão Social da Empresa e CNPJ.

4.12.1. A licitante sem representante presente no processo licitatório, em se tratando de micro empresa ou empresa de pequeno porte, que apresentar os documentos descritos no item **4.7.2**, somente fará jus ao benefício previsto no §1º, do art. 43, da Lei Complementar 123/2006.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE N.º 1

5.1. No envelope lacrado Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS - deverá conter a proposta, emitida em 1 (uma) via, impressa, datada e assinada, preferencialmente rubricada e paginada (Exemplo: 1/5, 2/5... 5/5) em todas as suas folhas, elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo, quanto às expressões técnicas de uso corrente, além dos seguinte elementos necessários à sua elaboração:



- a) Identificação (razão social), endereço e Nº do CNPJ da proponente;
- b) Nome e qualificação da pessoa com poderes para assinar o contrato;
- c) Nome e assinatura do representante legal da licitante, conforme apresentado no subitem 4.3 do edital;
- d) **Proposta:** deverá ser cotada a **MAIOR OFERTA**, em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais.
- e) O preço mínimo mensal para a concessão de uso da área não poderá ser inferior a R\$ 1.566,67 (um mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

5.2. Demais condições da proposta:

I – validade da proposta: mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da entrega dos envelopes;

II – prazo de início das atividades de lanchonete: máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da aprovação do projeto de instalação dos equipamentos, máquinas, móveis e utensílios;

III – valor da remuneração mensal ofertada já inclui os custos de energia elétrica, água/esgoto e energia elétrica;

IV - os preços a serem cobrados pelos lanches e bebidas deverão ser compatíveis com os praticados no mercado;

V - prazo de vigência do contrato: 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado nos termos de Resolução desta Câmara de Vereadores.

VI – considerar-se-ão inclusas na proposta todas as despesas concernentes à execução dos serviços, inclusive o fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários, encargos sociais, ferramental, equipamentos, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências.

- 5.3. O preço ofertado será sempre o preço final, nele devendo estar computado todas as despesas que incidam sobre o contrato, as quais ficarão a cargo da futura CONCESSIONÁRIA.
- 5.4. Pequenas falhas ou defeitos na apresentação das propostas, não comprometendo a legalidade do certame, serão resolvidas pelo Pregoeiro.
- 5.5. Preferencialmente para facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro, solicita-se aos licitantes que apresentem suas propostas nos moldes do Anexo II.
- 5.6. Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.



- 5.7. Não serão aceitas propostas para execução parcial do objeto desta licitação ou que apresentem preços inexequíveis.
- 5.8. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 5.9. Quaisquer outros documentos presentes no envelope de proposta que não foram expressamente solicitados no edital não serão analisados pelo pregoeiro.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- 6.1. O envelope lacrado nº 2 – **HABILITAÇÃO** – deverá conter os documentos relacionados para habilitação (item 7), em sua via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original ou publicação em órgão de imprensa oficial, preferencialmente rubricados e paginados (Exemplo: 1/5, 2/5,...5/5) em todas as folhas.
- 6.2. Quantos às autenticações:
 - 6.2.1. Havendo mais de um documento reproduzido numa mesma folha, para cada documento procede-se à conferência com o original, portanto, a autenticação é individual, gerando a consequência de serem apostas tantas autenticações quantos forem os documentos reprografados. (Provimento nº 12/92, item 8, da CGJ – Corregedoria-Geral da Justiça).
 - 6.2.2. Poderá ser apresentado das seguintes formas: por cartório competente, ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão de imprensa oficial.
 - 6.2.3. As autenticações, por servidor da Administração, deverão ocorrer preferencialmente até às 18 horas do dia anterior à sessão de abertura do mesmo.
 - 6.2.4. Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 6.3. Quando o certificado/certidão for emitido por sistema eletrônico, poderá ser apresentado no original ou em fotocópia, mas sua aceitação fica condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou junto ao órgão emissor.

OBSERVAÇÃO:

* **Documentos matriz/filial:** Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante responsável pelo contrato/fornecimento com o número do CNPJ e endereço respectivo.

* Se a licitante responsável pelo contrato/fornecimento for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome desta.

* Se a licitante responsável pelo contrato/fornecimento for filial, todos os documentos deverão estar em nome desta.



* Os documentos que constarem expressamente que são válidos para todos os estabelecimentos, matriz e filiais, serão aceitos pela Comissão independentemente da inscrição do CNPJ da proponente, para efeito de julgamento.

* A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitada.

6.4. Prazo de validade dos documentos:

6.4.1. A documentação exigida deverá ter validade, no mínimo, até a data prevista para a abertura indicada no preâmbulo deste edital.

6.4.2. Os documentos que omitirem o prazo de validade serão considerados como válidos pelo período de 90 (noventa) dias.

6.5. Quaisquer outros documentos presentes no ENVELOPE DE HABILITAÇÃO que não foram expressamente solicitados no edital serão devolvidos ao representante presente no momento da abertura do invólucro.

6.6. **INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

6.6.1. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento, ou ainda diligenciar junto às repartições sobre a validade das certidões apresentadas.

6.6.2. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

6.6.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. **Habilitação Jurídica**

7.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



7.1.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBSERVAÇÕES:

- a) Na apresentação do estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, se houver, deverá constar além da denominação social, a identificação **do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado.**
- b) No que couberem os documentos referidos nos itens 7.1.1. e 7.1.2., poderão ser substituídos por “Certidão Simplificada” emitida pela Junta Comercial do Estado, da sede da empresa, cujo prazo de emissão não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias.
- c) Será dispensada a apresentação dos documentos solicitados nos itens 7.1.1 a 7.14. na fase de habilitação, quando já devidamente apresentada durante o credenciamento.

7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista.

7.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.2. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão conjunta dos tributos administrados pela Receita Federal e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional referente à Dívida Ativa;

7.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.5. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.2.6. Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.2.6.1. **Esta certidão poderá ser substituída pela apresentação da Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal, quando a mesma trouxer explicitamente que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991.**

7.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, alterada pela lei 12.440, de 07 de julho de 2011.

7.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

7.3.1. Certidão Negativa de **Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de pesquisa não anterior a 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para a abertura dos envelopes de "HABILITAÇÃO", ou que até esta data esteja dentro da validade, conforme expressa na própria certidão.

7.4. **Qualificação Técnica:**

7.4.1 – Comprovação de que exerce atividade pertinente ao objeto da presente licitação há, no mínimo, 2 (dois) anos. Essa exigência deverá ser comprovada através do registro da atividade de restaurante ou lanchonete descrita no Contrato Social, devidamente consolidado.

7.4.2 - Declaração de que, caso seja vencedora do certame, apresentará, no momento da assinatura do contrato, Certidão no Conselho Regional de Nutrição da região a que a licitante estiver vinculada.

7.4.3 - Declaração de que, caso seja vencedora do certame, disponibilizará 1 (um) nutricionista, devidamente inscrito no CRN, o qual será responsável técnico por todos os serviços inerentes às atividades de lanchonete/cafeteria, com experiência mínima de 2 (dois) anos, no ramo de restaurante, lanchonete ou cafeteria, e vínculo empregatício comprovados no momento da assinatura do contrato, considerando:

a) a comprovação do vínculo empregatício deverá ser realizada por intermédio da apresentação do contrato social, em se tratando de sócio da empresa; cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, no caso de empregado; ou, ainda, por contrato de prestação de serviços vigente; e

b) a experiência poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos: atestados, contratos de prestação de serviços ou carteira de trabalho.

7.5. **Declaração de visita técnica ou Declaração de Conhecimento do Local dos Serviços, nas seguintes condições:**

a) **Para optantes pela visita técnica:** Apresentar declaração conforme modelo constante do Anexo VII, fazendo constar que a empresa proponente tomou conhecimento das condições e do local onde serão prestados os serviços, bem como de todos os elementos necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, admitindo-se, conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação. A referida declaração deverá receber o visto do Diretor Administrativo da Câmara de Vereadores de Itajaí.

b) **Para optantes pela declaração de conhecimento do local dos serviços:** Apresentar declaração conforme modelo constante do Anexo VIII, fazendo



constar que a empresa proponente detém conhecimento pleno e suficiente sobre o local e as condições necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação e que não poderão ser alegadas, a qualquer tempo, quaisquer reivindicações decorrentes do desconhecimento das suas condições.

c) a realização da visita técnica não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após a abertura da sessão pública não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações no sentido de inviabilidade de cumprir com as obrigações em face do desconhecimento do local, das instalações, equipamentos e mobiliário.

7.6. **Outros Documentos**

7.6.1. Declaração de que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o inciso V do art. 27 da Lei n. 8666/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser utilizado o modelo incluso (Anexo V).

7.6.2. **Declaração de que os sócios e empregados não possuem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, dos membros desta Casa Legislativa**, bem como dos chefes das suas unidades, incluídos todos os demais casos já previstos na Súmula n.º 13 do Supremo Tribunal Federal, conforme modelo do anexo VI.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

- 8.1. No dia, hora e local designados neste Edital, serão recebidos os envelopes de **Proposta e Habilitação**, devidamente lacrados e protocolados conforme disposição do item **2.1.** do presente instrumento.
- 8.2. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro declarará aberta a Sessão e anunciará as empresas que apresentaram envelopes.
- 8.3. Em seguida o Pregoeiro passará ao credenciamento dos licitantes, nos termos do **item 4 – Do Credenciamento**, e após, encaminhará os envelopes distintos, aos licitantes credenciados para conferência dos lacres e protocolos.
- 8.4. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida à verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.
- 8.5. A desclassificação da proposta do licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



- 8.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvados apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais:
- 8.6.1. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;
 - 8.6.2. Falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à sessão do Pregão;
 - 8.6.3. Falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados no envelope nº 2 – Habilitação;
- 8.7. As propostas serão encaminhadas aos credenciados, para rubrica e conferência.
- 8.8. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 8.9. No curso da Sessão, dentre as propostas classificadas, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- 8.10. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 8.9, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 8.11. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior preço, observado o **aumento mínimo entre lances de R\$ 20,00 (vinte reais)**.
- 8.12. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 8.13. A oferta dos lances deverá ser efetuada considerando a **MAIOR OFERTA**, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem crescente dos preços.
- 8.14. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.15. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 8.16. Após o encerramento da fase de lances serão concedidos os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, qual seja, como critério de desempate será assegurado a direito de preferência de contratação para as ME ou EPP:



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



- 8.16.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferior ao melhor preço.
- 8.17. Ocorrendo o empate previsto no item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.17.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 8.17.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocados os remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.17.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 8.17.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos Item 8.17.2 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 8.17.5. O disposto neste Item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 8.17.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 8.18. Considera-se preço inexecutável, para os fins de avaliação da aceitabilidade do preço proposto, aquele que estiver abaixo do valor mínimo indicado pela administração para contratação do objeto, aferindo-se este através da média aritmética simples calculada a partir da avaliação expedida pelo Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE.
- 8.19. Sendo aceitável o preço ofertado, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de **"HABILITAÇÃO"** do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 6 – **DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** e item 7 – **DA HABILITAÇÃO**, deste Edital.
- 8.20. O Pregoeiro poderá negociar com o licitante vencedor, com vista a obter preço melhor.
- 8.21. Obtido preço aceitável em decorrência da negociação, proceder-se-á na forma do disposto no subitem 8.19.



- 8.22. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 8.23. Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido no item 6 – **DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** e item 7 – **DA HABILITAÇÃO**, deste Edital.
- 8.24. O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes nº 2 – Habilitação apresentados pelos demais licitantes, até a entrega definitiva do objeto licitado. Após, inutilizará os mesmos.
- 8.25. Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e por todos os licitantes presentes.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.
- 9.2. Os Recursos interpostos às decisões proferidas pelo Pregoeiro serão conhecidos nos termos do inciso XVIII, do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, devendo ser dirigidos diretamente ao PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ e DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, e protocolados no balcão da recepção da CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ, em horário comercial, **não sendo admitidos os enviados por fax ou correio eletrônico (e-mail).**
- 9.3. Os **recursos, contrarrazões e impugnações serão recebidos pelo Pregoeiro**, o qual poderá reconsiderar ou não sua decisão e encaminhá-los devidamente informados à autoridade competente, para apreciação e decisão.
- 9.4. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso.
- 9.5. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.
- 9.5.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, o pregoeiro fundamentará sua decisão na própria ata de abertura e julgamento da sessão pública, indicando o licitante e os motivos pelo não recebimento do recurso.
- 9.6. O acolhimento dos recursos importará à invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



- 9.7. Impugnado ou não o recurso, o Pregoeiro terá 05 (cinco) dias úteis, contados do esgotamento do prazo de contrarrazões recursais, para reconsiderar ou não sua decisão e encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente para apreciação e decisão final.
- 9.8. Da aplicação das penalidades previstas neste Edital e na minuta contratual, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. No julgamento das propostas, será considerado vencedor a **MAIOR OFERTA GLOBAL**, desde que atendidas às exigências de habilitação e especificações constantes deste Edital.
- 10.2. Não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao fornecedor mais bem classificado.
- 10.3. No caso de interposição de recursos, depois de proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido ao PRESIDENTE DA CÂMARA para manter ou reformar a decisão do Pregoeiro, e posterior homologação.

11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Fica estabelecido que com a empresa vencedora será celebrado contrato, que deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, no Departamento de Licitações e Contratos (endereço descrito no preâmbulo deste edital), a partir da comunicação por escrito/e-mail para este fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/1993.
- 11.2. A empresa vencedora deverá, quando da assinatura do contrato, apresentar certidão de registro no Conselho Regional de Nutrição, bem como comprovar documentalmente o vínculo empregatício e a experiência do profissional, exigidos nos subitem 7.4.3 do edital, sob pena de não assinar o contrato e ser-lhe aplicada as sanções previstas neste edital.
- 11.3. O contrato, atendendo as disposições de ordem legal que regem a matéria, conterá ainda, fundamental e obrigatoriamente em suas cláusulas, como base, as normas gerais desta licitação.
- 11.4. Caso a adjudicatária não assine o contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação por escrito, poderá a Câmara de Vereadores, sem prejuízo de aplicação de penalidades à desistente, optar pela contratação das proponentes remanescentes, observada a ordem de classificação, se alternativamente, não preferir revogar a presente licitação.
- 11.5. Sujeitar-se-á a adjudicatária que não assine o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis às penalidades aludidas no item 13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, deste edital.



- 11.6. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste pregão, independentemente de transcrição.

12. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 12.1. As responsabilidades das partes estão definidas na minuta contratual.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. No decorrer do processo licitatório, aos proponentes que ensejarem o retardamento da sua execução, não mantiverem a proposta (injustificadamente), forem adjudicados e convocados para assinarem o contrato e não assinarem, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, resguardada a ampla defesa e o contraditório, as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração da Câmara de Vereadores de Itajaí pelo infrator:

I – Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

II – Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

III – Impedimento do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a Autoridade que aplicou a penalidade.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 13.2. A aplicação das penalidades ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.
- 13.3. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o fator gerador, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução do Contrato está descrita na Cláusula Décima Primeira da Minuta Contratual – Anexo XI deste Edital.
- 13.5. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades, será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.
- 13.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento far-se-á de acordo com a minuta contratual.

15. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos na minuta contratual (anexo XI) e nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO PRESENCIAL.

16.2. Recomenda-se aos licitantes que estejam no local indicado no preâmbulo deste edital, para a abertura dos envelopes e Sessão Pública do Pregão Presencial com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

16.3. Os serviços objeto do presente edital não poderão ser subcontratados ou terceirizados, no todo ou em parte.

16.4. É obrigatória a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

16.5. A Administração reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

16.7. Só se iniciam e vencem os prazos referidos no item 16.6 em dia de expediente normal na Câmara de Vereadores de Itajaí.

16.8. Fica eleito o Foro da comarca de Itajaí/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes da execução do contrato.

Itajaí, **XXX** de junho de 2015.

Ver. LUIZ CARLOS PISSETTI
Presidente da Câmara de Vereadores

VALDIRENE APARECIDA MAZZETTO MOROSO
Secretária de Administração e Finanças



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Este termo de referência foi elaborado em cumprimento ao disposto no inciso I, do artigo 10, do Decreto Legislativo 693, de 3 de julho de 2014.

1. OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem como objetivo a concessão administrativa de uso de espaço físico em caráter oneroso, reservado exclusivamente para instalação, exploração e administração de lanchonete, localizada no primeiro piso da sede do Poder Legislativo Municipal itajaiense, orientados pelas condições constantes no Edital, nesse Termo de Referência e na respectiva minuta de Termo de Concessão Administrativa de Uso, com critério de avaliação da maior oferta mensal.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	Valor mínimo mensal
01	01	Concessão administrativa de uso de espaço físico em caráter oneroso, reservado exclusivamente para instalação, exploração e administração de lanchonete na sede do Poder Legislativo de Itajaí.	R\$ 1.566,67

* O valor mínimo foi determinado com base no estudo apresentado pelo SEBRAE, que avaliou o preço junto a corretores de imóveis.

2.1. LOCAL

2.1.1. Os serviços deverão ser prestados na Sede da Câmara de Vereadores de Itajaí, localizada na Av. Abrahão João Francisco, 3825, Bairro: Ressacada – Itajaí/SC. CEP 88.307-303, devendo ser instalada no 1º andar, em local já devidamente destinado para tal serviço.

2.2. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO/ATENDIMENTO

2.2.1. Considerando a necessidade de todos os vereadores e servidores da Câmara de Vereadores de Itajaí - CVI serem devidamente atendidos, a lanchonete deverá funcionar de segunda à sexta-feira, exceto em feriados e/ou ponto facultativo, nos seguintes horários:

- Dias de sessões ordinárias, extraordinárias, especiais, solenes e audiências públicas no período noturno: das 8h até 22h (podendo estender ou encerrar suas atividades ao final das sessões).
- Demais dias da semana: das 8h às 19h



2.3. CARDÁPIO MÍNIMO

2.3.1. A concessionária deverá oferecer diariamente, no mínimo:

- Almoço no sistema “prato feito” (refeição balanceada, variada e saladas);
- Salgados assados, lanches prontos, bolos, tortas, salada de frutas, sucos e refrigerantes;
- Alimentos e bebidas para celíacos, diabéticos e intolerantes à lactose.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A Câmara de Vereadores de Itajaí está instalada em novo endereço desde dezembro de 2012 e no início deste ano, verificou a necessidade de instalar uma lanchonete no primeiro piso, próximo ao auditório do Plenário Vereador Arno Cugnier, para atender ao público interno e externo da instituição. Visto que, nas suas proximidades, no raio de, no mínimo, um quilômetro, não há espaços comerciais de alimentação, como restaurantes, lanchonetes e padarias que proporcionem comida rápida, lanches e almoços.

3.2 Dessa forma, a lanchonete visa a atender uma demanda gerada pelos próprios colaboradores da Câmara, o qual não possuem opções de espaços comerciais de alimentação próximos.

4. NORMAS PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PELA CONCESSIONÁRIA

4.1 A concessionária deverá apresentar projeto de localização e especificação dos equipamentos a serem utilizados de acordo com o espaço físico destinado a este fim, no prazo estipulado no item 6.1 deste termo.

4.2 Todos os equipamentos utilizados para produção de alimentos, como, fornos, fogões e similares, deverão ser elétricos; ficando expressamente vedada a utilização de equipamentos a gás.

5 DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

5.1 – Dos Serviços

5.1.1 – Assumir inteira responsabilidade pelos serviços prestados ora contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes neste termo, no edital e seus anexos.

5.1.2 - Prestar os serviços de atendimento de balcão para lanchonete, bem como o fornecimento de refeições no sistema “prato-feito”, observando os indicadores básicos para os cardápios descritos no item 2.3 deste termo:

5.1.3 – Disponibilizar aos usuários, em recipientes apropriados, sal de cozinha, guardanapos e palitos;

5.1.4 – Dispor de açúcar e adoçante artificial, bem como de molhos (maionese, catchup, mostarda, pimenta etc.) em sachês individuais;

5.1.5 – Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos lanches, bebidas e refeições;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



- 5.1.6 – Fornecer diariamente, no mínimo, os itens especificados no item 2.3 deste Termo, podendo colocar à disposição dos usuários outros tipos de produtos;
- 5.1.7 – Afixar em local visível a tabela, contendo o preço dos produtos oferecidos, sendo vedada a inclusão de taxas nos preços das tabelas ou sua cobrança à parte;
- 5.1.8 – Não praticar atos de comércio diferentes dos especificados neste termo de referência, **sendo expressamente proibida a venda de cigarros e bebidas alcoólicas de qualquer natureza nas dependências da lanchonete;**
- 5.1.9 – Comunicar à Comissão de Fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade, de caráter urgente, tão logo seja verificada, bem como prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 5.1.10 - Manter quadro de pessoal capacitado e em número suficiente, permanentemente, para o atendimento dos serviços com agilidade e eficiência;
- 5.1.11 – Todas as mesas da lanchonete deverão estar rigorosamente limpas durante todo o horário de funcionamento, com a utilização de produtos apropriados; e
- 5.1.12- Fazer cumprir, por meio de supervisão rigorosa, as exigências da Vigilância Sanitária, inclusive quanto aos exames periódicos de seus empregados;
- 5.1.13 - Aceitar como forma de pagamento os cartões de crédito e de débito, podendo aceitar outras formas que melhor lhe convier. **A CONCEDENTE não se responsabilizará por inadimplência dos usuários,** sendo de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA definir quais as formas de pagamento.

Observação:

- a) a Concedente não se responsabilizará pelas eventuais variações nas quantidades estimadas de lanches e refeições que possam ocorrer durante a execução do contrato;
- b) fica expressamente vedada a utilização do espaço (lanchonete) para festas e/ou eventos fora do horário de funcionamento da Concedente, exceto a pedido da própria Administração; e
- c) a Concedente não se responsabiliza por um valor mínimo de vendas, incumbindo a concessionária o manejo, controle e gestão de suas atividades comerciais.

5.2 – Do Quadro de Funcionários

- 5.2.1 – apresentar, quando do início das atividades e sempre que solicitado, Carteira de Saúde, na forma legal, dos seus empregados designados (ou novos empregados) para serviços nas dependências da Concedente, cuja validade será de 6 meses. Depois desse interstício, deverão haver sucessivas renovações, respeitando o mesmo prazo de validade, sem ônus para a Concedente, sendo que deverá ser feita nova apresentação de Carteira de Saúde à Comissão de Fiscalização;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



- 5.2.2 – manter o seu pessoal sempre devidamente identificado, com utilização de crachá, e uniformizado, zelando para que se mantenham sempre limpos e asseados, devendo observar as recomendações e normas fixadas pelos órgãos fiscalizadores e pela CONCEDENTE, podendo o Fiscal do Contrato solicitar a substituição do uniforme, a qualquer tempo, desde que por motivo justificado;
- 5.2.3 – obrigar os seus empregados que manipulam as refeições, a utilizarem obrigatoriamente proteção para os cabelos; e
- 5.2.4 – permitir a entrada, nas áreas de preparação e fornecimento de refeições, somente dos empregados portadores de carteira de saúde atualizada e devidamente uniformizados.
- 5.2.5 – responsabilizar-se, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta Concessão de uso, tais como: a) salários; b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vale-refeição; f) vale-transporte e g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 5.2.6 – substituir, imediatamente, o empregado julgado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Concedente, ou, ainda, que deixe de observar as regras de cortesia no trato com os usuários da lancheonete;
- 5.2.7 – indicar o nome de seu Preposto para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à unidade incumbida da fiscalização do Contrato;
- 5.2.8 – o Nutricionista, a ser indicado pela Concessionária e devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição, será o responsável pela elaboração do cardápio, bem como pelas boas condições higiênico-sanitárias do local. Referido profissional deverá estar presente nas dependências da lancheonete, no mínimo, por meio período, uma vez por semana;
- 5.2.9 – atribuir ao Preposto e ao Nutricionista as seguintes tarefas: coordenar, supervisionar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência, a apresentação pessoal dos funcionários, fiscalizar o uso dos equipamentos, bem como estar sempre em contato com a Comissão de Fiscalização da Concedente;
- 5.2.10 – manter, nos locais de trabalho, somente empregados que tenham idade permitida pela lei para o exercício da atividade;
- 5.2.11 – observar a legislação aplicável ao serviço, inclusive no que se refere às normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.3 – Das Obrigações Contratuais, Trabalhistas, Sociais, Comerciais e Fiscais

- 5.3.1 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato da Concessão Administrativa;
- 5.3.2 - Responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas relacionadas com os serviços prestados;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



- 5.3.3 - Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provenientes de sua atividade, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento da Comissão;
- 5.3.4 - Responder e indenizar a Concedente pelos danos causados diretamente aos bens desta, quando os atos tenham sido ocasionados por seus funcionários, prepostos e fornecedores, durante a execução dos serviços;
- 5.3.5 – Fornecer, via ofício, nome completo e telefone do preposto pela CESSIONÁRIA, que será o seu representante para sanar qualquer eventual dúvida no decorrer do prazo contratual e recebimento de quaisquer documentos encaminhados pela CONCEDENTE, no horário de funcionamento da lanchonete;
- 5.3.6 - Apresentar a relação dos empregados com os devidos registros trabalhistas para o Fiscal do Contrato, quando for solicitada, e disponibilizar à Concedente a relação nominal de seu pessoal envolvido com a prestação do serviço e atualizá-la sempre que houver substituição;
- 5.3.7 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las em época própria, pois seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a Concedente;
- 5.3.8 – Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Concedente;
- 5.3.9 – Entregar, mensalmente ao Fiscal do Contrato, juntamente com cópia do Documento de Arrecadação Municipal, cópia de comprovante de pagamento de salários e comprovação de recolhimento do INSS e do FGTS de todos os funcionários da lanchonete, objeto deste termo;
- 5.3.10 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à concessão de uso, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 5.3.11 – Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do contrato oriundo deste termo;
- 5.3.12 – Obter, às suas custas, as licenças, alvarás, autorizações etc., perante os órgãos competentes, necessários ao funcionamento da lanchonete;
- 5.3.13 – observar rigorosamente a legislação sanitária. Em caso de interdição das instalações ou paralisação temporária do serviço, e em decorrência de auto de infração, o Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando-se, imediatamente, as demais providências cabíveis; e
- 5.3.14 – manter, durante a execução de todo o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Observação: A inadimplência da Concessionária, com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Concedente, nem poderá onerar o objeto



deste contrato, razão pela qual a Concessionária renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Concedente.

5.4 – QUALIDADE E BOAS PRÁTICAS NA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

5.4.1 – Para a execução dos serviços de fornecimento de lanches e refeições, incluindo o mobiliário necessário e funcionários com condições de atender adequadamente os usuários, a CESSIONÁRIA deverá manter efetivo controle de todos os procedimentos, conforme a Resolução – RDC nº 216 de 15/09/2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), a Portaria nº 1.428, de 26.11.93, (Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), ambas do Ministério da Saúde; a Instrução Normativa nº 01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. A lanchonete deve se respaldar nesses critérios de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, descritos nas regulamentações supracitadas e reforçadas a seguir:

5.4.1.1 - Elaborar o Manual de Boas Práticas na Manipulação de Alimentos, documento que descreve o trabalho executado na Unidade de Alimentação e a forma correta de fazê-lo, tais como limpeza, controle de pragas, procedimentos de higiene, treinamento de funcionários, dentre outros;

5.4.1.2 - Apresentar e manter permanentemente no local, a Caderneta de Inspeção Sanitária e o Alvará Sanitário (que deverá estar disponível no prazo de até 10 (dez) dias após o início da vigência do contrato);

5.4.1.3 - Utilizar adequadamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

5.4.1.4 - Manter a estrutura da Lanchonete com os Equipamentos Mínimos, descritos no Anexo I-A;

5.4.1.5 - Os guardanapos, canudos, talheres, dentre outros utensílios necessários ao serviço, deverão estar dispostos de forma agrupada em locais de fácil acesso aos consumidores;

5.4.1.6 - As instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser mantidos em boas condições higiênico-sanitárias. As operações de higienização devem ser realizadas por funcionários, devidamente orientados e seguindo as normas vigentes na área de alimentos e com frequência que garanta a manutenção dessas condições e minimize o risco de contaminação do alimento;

5.4.1.6 - Os utensílios e equipamentos utilizados na higienização devem ser próprios para a atividade e estar conservados, limpos e disponíveis em número suficiente e guardados em local reservado para essa finalidade. Os utensílios utilizados na higienização de instalações devem ser distintos daqueles usados para higienização das partes dos equipamentos e utensílios que entrem em contato com o alimento. Nenhum produto ou utensílio de limpeza deve ser armazenado em contato direto com o chão;

5.4.1.7 - A área de preparação do alimento deve ser higienizada quantas vezes forem necessárias durante a produção e especialmente, imediatamente após o término do trabalho. Devem ser tomadas precauções para impedir a contaminação dos alimentos causada por produtos saneantes, pela suspensão de partículas e pela formação de aerossóis. Substâncias



odorizantes e ou desodorantes em quaisquer das suas formas não devem ser utilizadas nas áreas de preparação e armazenamento dos alimentos. Além disso, esses produtos deverão ser identificados e guardados em local reservado para essa finalidade (limpeza), não mantendo, em hipótese alguma, contato com gêneros alimentícios;

5.4.1.8 - Os produtos saneantes utilizados devem estar regularizados pelo Ministério da Saúde. De acordo com Portaria CVS-6/99, de 10/03/99, os produtos permitidos para desinfecção ambiental são: Hipoclorito de Sódio (100 – 250 ppm), Cloro orgânico (100 – 250 ppm), Quaternário de Amônio (200 ppm), Iodóforos (25 ppm) e Álcool 70%. Para o uso em alimentos, determina-se o uso de solução clorada por 15 a 30 minutos, utilizando: Hipoclorito de Sódio a 2,0 – 2,5% (100 – 250 ppm), Hipoclorito de Sódio a 1% (100 – 250ppm) e Cloro orgânico (100 – 250 ppm).

5.4.1.9 - A diluição, o tempo de contato e modo de uso/aplicação dos produtos saneantes devem obedecer às instruções recomendadas pela Portaria CVS-6/99, de 10/03/99, e pelo fabricante. Os produtos saneantes devem ser identificados e guardados em local reservado para essa finalidade, distante dos alimentos. Além disso, os produtos de limpeza utilizados devem ser adequados, tais como: produtos com poder bactericida, ação fungicida e propriedade vermícida, de maneira a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha, bem como das mãos dos manipuladores de alimentos;

5.4.2 - Não é permitido nos procedimentos de higiene:

5.4.2.1 - Varrer a seco nas áreas de manipulação;

5.4.2.2 - Usar escovas, esponjas ou similares de metal, lã, palha de aço, madeira, amianto e materiais rugosos e porosos;

5.4.2.3 - Reaproveitar embalagens de produtos de limpeza;

5.5 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, TRANSPORTE DE MATERIAIS E MANEJO DOS RESÍDUOS

5.5.1 - Deve ser utilizada somente água potável, mineral e/ou filtrada, para manipulação de alimentos, inclusive quando se utiliza gelo em sucos ou outras bebidas;

5.5.2 - O gelo para utilização em alimentos deve ser fabricado a partir de água potável mineral e/ou filtrada, mantido em condição higiênico-sanitária que evite sua contaminação;

5.5.3 - Exigir que fornecedores e entregadores ou qualquer outra pessoa estranha ao serviço tenha acesso às instalações em uso pela Concessionária somente pela entrada de serviço para o recebimento de mercadorias, os quais deverão estar devidamente identificados.

5.5.4 - Utilizar somente a entrada de serviço para transporte de materiais, gêneros alimentícios e outras cargas destinadas à lanchonete, sendo vedada a utilização dos elevadores para tais fins.

5.5.5 – O recebimento de gêneros alimentícios e demais insumos deverá ocorrer de forma a não comprometer a rotina das atividades da instituição, no horário compreendido entre as 8h e 15h.



5.5.6 – O horário estabelecido no subitem anterior poderá ser alterado a critério da Concedente.

5.5.7 - Dispor de recipientes (lixeiras) identificados e íntegros, de fácil higienização e transporte, em número e capacidade suficientes para conter os resíduos, promovendo a limpeza do local concedido, durante todo o período de execução contratual. As lixeiras devem situar-se em locais específicos, distantes da manipulação dos alimentos e, facilitando o fluxo de saída do lixo. Os recipientes que, porventura sejam utilizados nas áreas de preparação e armazenamento de alimentos, devem ser dotados de tampas acionadas sem contato manual, devendo permanecer constantemente tampados e ainda, frequentemente coletados, estocados em local fechado e isolado, de forma a evitar focos de contaminação e atração de vetores e pragas urbanas.

5.5.8 – Retirar, quantas vezes se fizer necessário o lixo resultante de suas atividades, devidamente acondicionado em sacos plásticos, conforme normas técnicas de higiene;

5.5.8.1 – A retirada do lixo deverá ocorrer sempre pelo acesso de serviço, no horário compreendido entre as 8h e 15h e após o encerramento das atividades da lanchonete.

5.5.8.2 – O transporte do lixo deverá ser por carrinho próprio pela rampa de acesso, sendo vedada a utilização dos elevadores para tais fins.

5.5.9 – Utilizar sacos de lixo de cores diferentes para lixo perecível e reciclável, ambos deverão ser de alta resistência; e

5.5.10 - O acondicionamento do lixo deverá observar a carga máxima dos contentores e dos sacos de lixo, sendo obrigatório o armazenamento em sacos devidamente fechados e sem vazamento. Os contentores deverão permanecer sempre fechados, de forma que o saco de lixo, assim como qualquer conteúdo, não permaneça exposto.

5.6 - CONTROLE INTEGRADO DE VETORES E PRAGAS URBANAS

5.6.1 - Auxiliar a CONCEDENTE na construção de ações preventivas de controle de vetores e pragas urbanas, garantindo que haja um adequado manejo de resíduos e realização constante de procedimentos de higienização do espaço, dos equipamentos e dos utensílios;

5.6.2 - Quando houver aplicação de produtos saneantes, desinsetizantes e dedetizantes, a CONCESSIONÁRIA responsabiliza-se em higienizar os seus equipamentos e os utensílios, antes de serem reutilizados;

5.6.3 - As instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser livres de vetores e pragas urbanas. Deve existir um conjunto de ações eficazes e contínuas de controle de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou proliferação dos mesmos.

5.6.4 - Quando as medidas de prevenção adotadas não forem eficazes, o controle químico (desratização e desinsetização) deve ser empregado e executado por empresa especializada, conforme legislação específica, com produtos regularizados pelo Ministério da Saúde.

5.6.5 - Quando da aplicação do controle químico, a empresa especializada deve estabelecer procedimentos pré e pós-tratamento, a fim de evitar a contaminação dos alimentos, equipamentos e utensílios. Quando aplicável, os equipamentos e os utensílios, antes de serem reutilizados, devem ser higienizados para a remoção dos resíduos de produtos desinfetantes.



5.6.5.1 – Quando da adoção dos procedimentos indicados no subitem 5.6.5 por iniciativa da CONCEDENTE, em suas áreas de uso comum, a CONCESSIONÁRIA será informada com antecedência mínima de 2 (dois) dias, para que a mesma possa adotar medidas necessárias a fim de evitar a contaminação de equipamentos e alimentos em geral.

5.6.6 - Fica proibida a presença de animais domésticos nas dependências e arredores da lanchonete.

5.7- MANIPULADORES DE ALIMENTOS:

5.7.1 - O controle de saúde dos funcionários responsáveis pela manipulação de alimentos deve ser realizado de acordo com as exigências da vigilância sanitária do município de Itajaí. Os manipuladores devem ter asseio pessoal, apresentando-se com uniformes compatíveis à atividade (calçado fechado, uniforme, jaleco com mangas, proteção total para os cabelos e, nas áreas de lavagem de louças, avental de proteção), mantendo-se conservados, limpos e diferenciados dos funcionários da limpeza. Os jalecos devem ser trocados, no mínimo, diariamente e usados exclusivamente nas dependências internas do estabelecimento. As roupas e os objetos pessoais devem ser guardados em local específico e reservado para esse fim, não devendo permanecer na área de manipulação e distribuição. Além disso, devem utilizar crachás de identificação contendo, no mínimo, nome da CONCESSIONÁRIA e do empregado;

5.7.2 - Os funcionários, quando apresentarem lesões e ou sintomas de enfermidades que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos, devem ser afastados da atividade de preparação de alimentos – podendo estar em outras funções dentro do próprio estabelecimento –, enquanto persistirem essas condições de saúde;

5.7.3 - Os manipuladores devem lavar cuidadosamente as mãos ao chegar ao trabalho, antes e após manipular alimentos, após qualquer interrupção do serviço, após tocar materiais contaminados, após usar os sanitários, após tossir, manipular dinheiro e sempre que se fizer necessário. Devem ser afixados cartazes de orientação aos manipuladores sobre a correta lavagem e antisepsia das mãos e demais hábitos de higiene, em locais de fácil visualização, inclusive nas instalações sanitárias e lavatórios. Não devem fumar, falar desnecessariamente, cantar, assobiar, espirrar, cuspir, tossir, comer, manipular dinheiro ou praticar outros atos que possam contaminar o alimento, durante o desempenho das suas atividades. As suas refeições devem ser feitas à parte da produção, nunca sobre as bancadas ou durante o trabalho;

5.7.4 - Os manipuladores devem usar cabelos presos e totalmente protegidos por redes, toucas ou outro acessório apropriado para esse fim, não sendo permitido o uso de barba e/ou bigode. As unhas devem estar curtas e sem esmalte ou base. Durante a manipulação, devem ser retirados todos os objetos de adorno pessoal (incluindo relógios e anéis) e a maquiagem. Não devem ser utilizados perfumes, apenas desodorantes neutros;

5.7.5 - Os manipuladores de alimentos devem ser supervisionados e capacitados periodicamente em higiene pessoal, em manipulação higiênica dos alimentos e em doenças transmitidas por alimentos;

5.7.6 - Os funcionários deverão atender as autoridades, os servidores da Casa, bem como a comunidade com presteza, polidez, amabilidade, higiene e responsabilidade com as atividades desenvolvidas;



5.7.7 - A área do serviço de alimentação onde se realiza a atividade de recebimento de dinheiro, cartões e outros meios utilizados para o pagamento de despesas, deve ser reservada. Os funcionários responsáveis por essa atividade não devem manipular alimentos preparados, embalados ou não. Se necessário manipular alimento, deve, o funcionário, realizar previamente adequada higienização das mãos.

5.8 - MATÉRIAS-PRIMAS, INGREDIENTES E EMBALAGENS:

5.8.1 - Todos os fornecedores de matérias-primas, produtos pré-preparados, ingredientes e embalagens devem possuir registro no órgão competente e adotar, no mínimo, as Boas Práticas de Fabricação e, sempre que possível, possuir um responsável técnico das áreas de Nutrição, Engenharia de Alimentos ou Tecnologia de Alimentos. O transporte desses insumos deve ser realizado em condições adequadas de higiene e conservação;

5.8.2 - Não é permitido o recebimento e a utilização de produtos sem registro, embalagem e sem informação nutricional. As embalagens primárias das matérias-primas e dos ingredientes devem estar íntegras. Os alimentos reprovados ou com prazos de validade vencidos devem ser imediatamente devolvidos ao fornecedor e as informações sobre fabricação, descrição de ingredientes e prazos de validade devem sempre estar presentes nas embalagens;

5.8.3 - As matérias-primas, os ingredientes e as embalagens devem ser armazenados em local limpo, organizado e bem ventilado, de forma a garantir proteção contra contaminantes ou formação de umidade e fungos. Devem estar adequadamente acondicionados e identificados, sendo que sua utilização deve respeitar o prazo de validade garantido pelo fabricante. Todos os gêneros alimentícios devem ser armazenados sobre estrados ou prateleiras de material liso, resistente, impermeável e lavável e, quando necessários, em geladeira ou freezer;

5.8.4 - Durante a preparação dos alimentos, devem ser adotadas medidas a fim de minimizar o risco de contaminação cruzada (transferência da contaminação de uma área ou produto para áreas ou produtos anteriormente não contaminados, por meio de superfícies de contato, mãos, utensílios e equipamentos). Não se deve ter o contato direto ou indireto entre alimentos crus, semipreparados e prontos para o consumo;

5.8.5 - Os lanches frios e/ou pré-preparados deverão estar devidamente acondicionados sob refrigeração em temperatura prevista em legislação, bem como, em casos de lanches quentes, em estufas ou outro equipamento de manutenção de calor que preserve as qualidades nutricionais e sensoriais dos alimentos;

5.8.6 - As matérias-primas e os ingredientes caracterizados como produtos perecíveis devem ser expostos à temperatura ambiente somente pelo tempo mínimo necessário para a preparação do alimento, a fim de não comprometer a qualidade higiênico-sanitária do alimento preparado;

5.8.7 - Quando as matérias-primas e os ingredientes não forem utilizados em sua totalidade, devem ser adequadamente acondicionadas e identificadas com, no mínimo, as seguintes informações: identificação do produto, data de fracionamento e prazo de validade após a abertura ou retirada da embalagem original. Quando aplicável, antes de iniciar a preparação dos alimentos, deve-se proceder à adequada limpeza das embalagens primárias das matérias-primas e dos ingredientes, minimizando o risco de contaminação;



5.8.8 - Quando aplicável, os alimentos a serem consumidos crus devem ser submetidos a processo de higienização, a fim de reduzir a contaminação superficial. Os produtos utilizados na higienização dos alimentos devem estar regularizados no órgão competente do Ministério da Saúde, seguir os procedimentos adotados pela Portaria CVS-6/99 e serem aplicados de forma a evitar a presença de resíduos no alimento preparado;

5.8.9 – O Fiscal do Contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar a indicação e comprovação da procedência dos alimentos. Além disso, poderá a qualquer tempo, principalmente quando houver indícios de contaminação alimentar, solicitar análise microbiológica de amostras de lanches servidos na Lanchonete, após comunicação expressa, ficando a CONCESSIONÁRIA obrigada a pagar o custo dos exames, se for detectado o descumprimento de qualquer parâmetro sanitário previsto na legislação pertinente ao produto analisado.

6. Dos Prazos

6.1 – A Concessionária deverá apresentar à Concedente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato, projeto da instalação (móveis, equipamentos, máquinas, disposição de mesas e cadeiras), em conformidade com o quantitativo mínimo previsto no Anexo I-A, que deverá ser analisado e aprovado pela Concedente.

6.1.1 – No caso de reprovação do projeto, a Concedente deverá justificar sua decisão em até 5 (cinco) dias e encaminhar à Concessionária que deverá providenciar os devidos ajustes em igual prazo, e reencaminhar à Concedente para nova análise.

6.1.2 – Todo o mobiliário, equipamentos e utensílios necessários ao funcionamento da lanchonete deverão ser providenciados pela Concessionária, às suas expensas, excetuando aquele que a Concedente se comprometer a dispor, por liberalidade.

6.2 - A partir da aprovação do projeto de instalação dos equipamentos, máquinas, móveis e utensílios, a Concessionária terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para dar início ao perfeito funcionamento da atividade fim do objeto deste contrato;

6.3 – Ao término do prazo estabelecido no subitem anterior, começará a fluir o prazo para pagamento da taxa mensal;

6.3.1 – A concessão terá a duração de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período nos termos de Resolução desta Câmara de Vereadores.

7. Dos Bens e das Instalações

7.1 – Dos Bens e Utensílios a serem disponibilizados pela Concessionária:

7.1.1 – Deverá fornecer todos os utensílios e equipamentos discriminados no Anexo I-A, sem prejuízo de outros equipamentos, máquinas, utensílios, móveis que se fizerem necessários ao bom funcionamento da lanchonete, bens estes que pertencerão ao patrimônio da Concessionária;



7.1.2 – A CONCESSIONÁRIA somente poderá instalar equipamentos, máquinas e/ou móveis de sua propriedade que influenciem no layout e nas instalações físicas da CONCEDENTE, mediante autorização por escrito desta;

7.1.3 - Disponibilizar utensílios (louças, copos, talheres etc.) adequados aos tipos de refeições e lanches servidos, e que deverão apresentar perfeitas condições de qualidade e higiene;

7.1.4 – Disponibilizar talheres confeccionados em aço inox, não sendo admitida a composição de outros materiais. Os talheres devem possuir uma espessura na qual o manuseio pelos usuários não provoquem a modificação de seu formato (entortem);

7.1.5 - Fornecer todos os utensílios de copa e cozinha necessários ao pleno funcionamento da lanchonete.

7.2. DOS PROJETOS

7.2.1 – A elaboração dos projetos para instalação da lanchonete é de inteira responsabilidade da Concessionária.

7.2.2 – Os projetos contendo o layout da lanchonete deverão ser submetidos à Concedente, que aprovará ou não o mesmo. Não sendo aprovados os projetos, a Concedente justificará as suas razões e outorgará prazo de 5 (cinco) dias, após sua manifestação, para atualização dos projetos.

7.2.3 – O prazo para apresentação dos projetos está descrito no item 6.1 deste termo.

7.2.4 – A concedente disponibiliza através do Anexo I-B, modelo de layout previamente aprovado.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 – Comprovação de que exerce atividade pertinente ao objeto da presente licitação há, no mínimo, 2 (dois) anos. Essa exigência deverá ser comprovada através do registro da atividade de restaurante ou lanchonete descrita no Contrato Social, ato constitutivo, estatuto ou registro comercial.

8.2 - Declaração de que, caso seja vencedora do certame, apresentará, no momento da assinatura do contrato, Certidão no Conselho Regional de Nutrição da região a que a licitante estiver vinculada.

8.3 - Declaração de que, caso seja vencedora do certame, disponibilizará 1 (um) nutricionista, devidamente inscrito no CRN, o qual será responsável técnico por todos os serviços inerentes às atividades de lanchonete/cafeteria, com experiência mínima de 2 (dois) anos, no ramo de restaurante, lanchonete ou cafeteria, e vínculo empregatício comprovados no momento da assinatura do contrato, considerando:

- a) a comprovação do vínculo empregatício deverá ser realizada por intermédio da apresentação do contrato social, em se tratando de sócio da empresa; cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, no caso de empregado; ou, ainda, por contrato de prestação de serviços vigente; e



b) a experiência poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos: atestados, contratos de prestação de serviços ou carteira de trabalho.

8.4 - Declaração de visita técnica ou Declaração de Conhecimento do Local dos Serviços, nas seguintes condições:

a) **Para optantes pela visita técnica:** Apresentar declaração conforme modelo constante do Anexo VII, fazendo constar que a empresa proponente tomou conhecimento das condições e do local onde serão prestados os serviços, bem como de todos os elementos necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, admitindo-se, conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação. A referida declaração deverá receber o visto do Diretor Administrativo da Câmara de Vereadores de Itajaí.

b) **Para optantes pela declaração de conhecimento do local dos serviços:** Apresentar declaração conforme modelo constante do Anexo VIII, fazendo constar que a empresa proponente detém conhecimento pleno e suficiente sobre o local e as condições necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação e que não poderão ser alegadas, a qualquer tempo, quaisquer reivindicações decorrentes do desconhecimento das suas condições.

c) a realização da visita técnica não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após a abertura da sessão pública não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações no sentido de inviabilidade de cumprir com as obrigações em face do desconhecimento do local, das instalações, equipamentos e mobiliário.

9. DO PAGAMENTO

9.1 - O valor mensal mínimo pela concessão de uso de espaço público para instalação e exploração do serviço de lanchonete é de R\$ 1.566,67 (um mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), que a Concessionária obriga-se a pagar à Concedente, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, expedido pela Prefeitura de Itajaí.

9.1.1 – O referido valor será reajustado a cada 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, com base na variação do IGP-M/FGV, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indexador que a legislação determinar.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Os preços dos produtos ofertados na lanchonete deverão ser compatíveis com a média dos valores praticados no mercado e deverão estar sempre afixados em local visível.

10.2 – É vedada a realização de obras ou benfeitorias sem prévia e expressa autorização da Administração;

10.3 – Fornecer e instalar os equipamentos e utensílios mencionados no Anexo I-A e outros equipamentos, mobiliários e utensílios que julgar necessários ao bom funcionamento da lanchonete;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



10.4 – Todos os equipamentos utilizados para preparo dos alimentos utilizados na lanchonete deverão ser elétricos ou eletrônicos.

10.4.1 – Sendo expressamente proibida a utilização de Gás GLP, bem como qualquer tipo de fritura a óleo, ainda que em fritadeiras elétricas, nos recintos da Câmara de Vereadores;

10.5 – A Concessionária não poderá comercializar cigarros e bebidas alcoólicas de qualquer natureza nas dependências da lanchonete;

10.6 – A CONCEDENTE poderá disponibilizar ramal telefônico para uso exclusivamente interno; todavia, recomenda-se a instalação de um telefone próprio da CONCESSIONÁRIA;

10.7 - Qualquer obra ou alteração no espaço físico destinado à exploração dos serviços de restaurante e lanchonete pela CONCESSIONÁRIA deverá ser submetida à análise da CONCEDENTE para aprovação prévia e expressa.

10.8 - Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

10.9 - Não usar rádios e aparelhos que produzam sons que possam atrapalhar os ambientes de trabalho.

Itajaí (SC), 14 de maio de 2015.

VALDIRENE APARECIDA MAZZETTO MOROSO
Secretária de Administração e Finanças



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



ANEXO I-A

Descritivo mínimo de móveis, equipamentos, máquinas, utensílios, mesas e cadeiras

Objeto	Especificação	Qtde.
Armários aéreos, verticais e de caixa	Sob medida	1
Balcão de atendimento refrigerado		1
Balcão de serviço refrigerado (com pia)		1
Colheres, Garfos, Facas de mesa.	Conjunto de talheres inox com faca, garfo de mesa, e colheres de chá com 24 peças.	7
Estufa	Vitrine panorâmica com vidro	1
Exaustor		1
Fogão elétrico		1
Forno elétrico		1
Freezer vertical expositor		2
Microondas		1
Mesas Altas e Bancos altos – conjunto	Estilo bistrô (Conjunto de 1 mesa e 4 bancos)	5
Mesas Baixas e Cadeiras – conjunto	(Conjunto de 1 mesa e 4 cadeiras)	10



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



ANEXO I-B
Modelo de layout pré-aprovado.

Os arquivos encontram-se disponíveis no link [Licitações](#) em:

<http://www.cvi.sc.gov.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2015

ANEXO II – MODELO DE FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/2015 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2015

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone/fax: _____

ITEM	QUANT	UNID.	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	60	Mês	CONCESSÃO ADMINISTRATIVA A TÍTULO REMUNERADO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, RESERVADO EXCLUSIVAMENTE PARA INSTALAÇÃO, EXPLORAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE LANCHONETE NA SEDE DO PODER LEGISLATIVO DE ITAJAÍ, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS, EM ESPECIAL ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.		
VALOR TOTAL GERAL				R\$	

1. **Valor TOTAL**, referente ao objeto do instrumento convocatório: R\$ _____,___ (valor por extenso _____)

Nos preços propostos estão inclusos todos os materiais/serviços necessários, despesas de frete, impostos, encargos sociais e outras necessárias para instalação, exploração e administração do respectivo objeto, no primeiro piso da sede da Câmara de Vereadores de Itajaí.

2. **Condições de pagamento:** Conforme item 15 do Edital.

4. **Prazo de validade da proposta:** _____ (por extenso _____) dias (não podendo ser inferior a 60 [sessenta] dias, a partir da abertura dos envelopes nº 01 "PROPOSTA DE PREÇOS").

..... de de 2015.

.....
Nome, assinatura e carimbo (Razão social da empresa).

Observação: Emitir em papel timbrado do licitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2015

ANEXO III – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

(A SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO)

Por este instrumento, solicitamos o credenciamento da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ para participar da licitação supramencionada, por intermédio do seu representante _____ (nome) ou por procuração anexa, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da outorgante, visando formular propostas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Localidade, data, mês e ano.

Assinatura do Outorgante

(CARIMBO CNPJ E RECONHECIMENTO DE FIRMA)

Observação: Emitir em papel timbrado do licitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2015

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE
HABILITAÇÃO

(A SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO)

_____ (nome da empresa) inscrita no
CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____
(endereço da empresa) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____ portador(a) da Cédula de Identidade sob o nº
_____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____ licitante no
certame acima destacado, promovido pela Câmara de Vereadores de Itajaí, DECLARAMOS para efeitos
de atendimento do item 4.7.1 do **Edital de Pregão Presencial nº 07/2015**, promovido pela CÂMARA
DE VEREADORES DE ITAJAÍ, conforme exigido pelo inciso VII do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17
de julho de 2002, que obedecemos plenamente as condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

Localidade, data, mês e ano.

Nome, assinatura e carimbo (Razão social da empresa).

Observação: Emitir em papel timbrado do licitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2015

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INC. XXXIII DO ART. 7º DA
CF/88

_____ (nome da empresa) inscrito(a) no
CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____
(endereço da empresa) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____ portador(a) da Cédula de Identidade sob o no
_____ e inscrito no CPF/MF sob o no
_____, em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93,
acrescido pela Lei nº 9.854/99, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre integralmente o contido no
inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República e que não possui em seu quadro pessoal
empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16
(dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Localidade, data, mês e ano.

Nome, assinatura e carimbo (Razão social da empresa).

Observação: Emitir em papel timbrado do licitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2015

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

IDENTIFICAÇÃO

Nome: XXX	CPF: XXX
Nome da Empresa: XXX	CNPJ: XXX
Função do(a) declarante(a) na Empresa: XXX	Telefone de contato: XXX

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participação em licitação, que a pessoa física/jurídica supra identificada:

() **não possui sócio/empregado** que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, dos membros da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Itajaí, dos Vereadores, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor da Câmara de Vereadores de Itajaí investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento.

() **possui sócio/empregado** que seja [] cônjuge ou companheiro(a) e/ou [] parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos membros da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Itajaí, dos Vereadores, dos Secretários e cargos assemelhados ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, a seguir indicado(a):

Nome: XXX	Órgão de Lotação: XXX
Cargo: XXX	
Grau de Parentesco: XXX	

Local: XXX	Data: XXX
Assinatura do Declarante:	



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2015
ANEXO VII – MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Declaro, sob as penas da lei, que esta proponente (RAZÃO SOCIAL) _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua _____, nº _____, bairro _____, município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e inscrito no CPF nº _____, efetuou visita técnica à Câmara de Vereadores de Itajaí, tomando conhecimento das necessidades referentes à execução dos serviços objeto da licitação; tomando conhecimento da estrutura atual e de todos os elementos técnicos necessários ao cumprimento do objeto desta licitação, admitindo-se, conseqüentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação.

Declaro, também, que o eventual desconhecimento das condições e características do local onde serão realizados os serviços não poderá ser alegado, a qualquer tempo, como motivo para quaisquer reivindicações durante a vigência do contrato.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

....., de de 2015.

.....
Nome e assinatura do representante legal da empresa

.....
Visto do Diretor Administrativo
da Câmara de Vereadores de Itajaí



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2015

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DOS SERVIÇOS

Declaro, sob as penas da lei, que esta proponente ____ (RAZÃO SOCIAL) _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua _____, nº _____, bairro _____, município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e inscrito no CPF nº _____, detém pleno conhecimento sobre as condições e o local para execução dos serviços descritos no anexo I deste edital.

Declaro, também, que o eventual desconhecimento das condições e características do local onde serão realizados os serviços não poderá ser alegado, a qualquer tempo, como motivo para quaisquer reivindicações durante a vigência do contrato.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

....., de de 2015.

.....
Nome e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2015

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE
NUTRIÇÃO

(A SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO)

_____ (nome da empresa) inscrita no
CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____
(endereço da empresa) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____ portador(a) da Cédula de Identidade sob o nº
_____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____ licitante no
certame acima destacado, promovido pela Câmara de Vereadores de Itajaí, DECLARAMOS para efeitos
de atendimento do item 7.4.2 do **Edital de Pregão Presencial nº 07/2015**, promovido pela CÂMARA
DE VEREADORES DE ITAJAÍ, que caso seja vencedor deste certame, **será apresentado na assinatura do
contrato, Certidão no Conselho Regional de Nutrição da região em que a licitante está vinculada.**

Localidade, data, mês e ano.

Nome, assinatura e carimbo (Razão social da empresa).

Observação: Emitir em papel timbrado do licitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2015

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE NUTRICIONISTA

(A SER APRESENTADO FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO)

_____ (nome da empresa) inscrita no
CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____
(endereço da empresa) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____ portador(a) da Cédula de Identidade sob o nº
_____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____ licitante no
certame acima destacado, promovido pela Câmara de Vereadores de Itajaí, DECLARAMOS para efeitos
de atendimento do item 7.4.3 do **Edital de Pregão Presencial nº 07/2015**, promovido pela CÂMARA
DE VEREADORES DE ITAJAÍ, que caso seja vencedor deste certame, **será DISPONIBILIZADO 1 (UM)**
NUTRICIONISTA, devidamente inscrito no CRN o qual será responsável técnico por todos os serviços
inerentes às atividades de lanchonete/cafeteria, com experiência mínima de 2 (dois) anos, no ramo de
restaurante, lanchonete ou cafeteria.

Localidade, data, mês e ano.

Nome, assinatura e carimbo (Razão social da empresa).

Observação: Emitir em papel timbrado do licitante.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2015
ANEXO XI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2015

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇO FÍSICO EM CARÁTER ONEROSO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A **CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ** E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA _____, VISANDO A INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE ITAJAÍ**, inscrita no CNPJ sob nº 83.500.603/0001-80, com sede na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Av. Ver. Abraão João Francisco, nº 3825, Bairro Ressacada, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato, representado por seu Presidente, o senhor _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador do RG nº _____, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, adiante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, com sede à Rua _____, n.º _____, bairro _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, representada, neste ato, pelo (a) Sr. (a) _____, com CPF de n.º _____ e RG n.º _____, fica ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a outorga de concessão administrativa de uso de espaço físico em caráter oneroso, reservado exclusivamente para instalação, exploração e administração de lanchonete na sede da Câmara de Vereadores. Este termo de contrato vincula-se ao processo licitatório n.º 8/2015, Pregão n.º 7/2015, e à proposta vencedora, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../......

2.1.1. A CONCESSIONÁRIA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A concessão do espaço da CVI destinado à instalação da lanchonete será realizada por meio de uma contrapartida financeira, no valor mensal de R\$.....(.....), totalizando o valor global de R\$.....(.....).



CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. A concessionária deverá recolher, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, documento expedido pela Prefeitura de Itajaí, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a contrapartida apurada.
- 4.2. Uma cópia do comprovante de pagamento deverá ser entregue à Diretoria de Administração até 03 (três) dias úteis após o referido pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- 5.1. O valor da contrapartida será reajustado anualmente de acordo com a variação do IGP-M (FGV), ocorrida no período anualizado do mês imediatamente anterior. Na ausência ou extinção deste índice, as partes elegerão outro.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Durante a vigência, o objeto do presente contrato será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos a qualquer tempo, pelo fiscal do Contrato ou por comissão fiscalizadora.
- 6.2 O Fiscal do contrato, a ser indicado pela Chefia do Gabinete da Presidência, terá autoridade para executar, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência do respectivo edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n. 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.
- 7.2. Se qualquer das partes CONCEDENTES, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte de qualquer dos itens ou condições do edital do referido Pregão e seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses itens ou condições e todos os outros, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
- 7.3. A CONCESSIONÁRIA assume integral responsabilidade pelos danos que causar a CONCEDENTE ou a terceiros, por si, ou seus sucessores e representantes na execução do objeto deste edital, isentando a última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONCEDENTE

- 8.1. Caberá à CVI:



- 8.1.1. Sempre que necessário, permitir o livre acesso dos funcionários da CONCESSIONÁRIA às dependências da CVI, para prestação dos serviços referentes neste contrato, observados os limites e regras previstos na Resolução nº 563/2015.
- 8.1.2. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste instrumento, bem como as condições e especificações descritas no Edital do Pregão Presencial indicado no preâmbulo deste instrumento.
- 8.1.3. Conferir, vistoriar, auditar e aprovar os serviços executados pela CONCESSIONÁRIA.
- 8.1.4. Rejeitar os materiais e serviços prestados equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela CONCEDENTE.
- 8.1.5. Solicitar que sejam reparados os serviços que não atenderem às especificações constantes no Termo de Referência do Pregão Presencial nº 07/2015.
- 8.1.6. Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público.
- 8.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos Serviços, que venham a ser solicitados pela CONCESSIONÁRIA.
- 8.1.9. Permitir a utilização de energia, água e gás para a devida prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

- 9.1. Caberá à CONCESSIONÁRIA, cumprir e fazer cumprir todas as condições indicadas no Termo de Referência – Anexo I do Pregão Presencial n.º 07/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 10.1. A CONCESSIONÁRIA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do suprarreferido processo licitatório, salvo se houver prévia autorização da CONCEDENTE.
- 10.2. A CONCESSIONÁRIA fica proibida de transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração da CVI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções:
 - 11.1.1. Advertência;



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



- 11.1.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 11.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta de Itajaí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração da Câmara de Vereadores de Itajaí pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 11.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades tratadas nas condições desta Cláusula:
- 11.2.1. Pela recusa injustificada de assinar o contrato;
- 11.2.2. Pela não prestação dos Serviços de acordo com as especificações técnicas constantes do Pregão Presencial nº 07/2015 e da proposta da CONCESSIONÁRIA, dentro do prazo proposto;
- 11.2.3. Pelo descumprimento de alguma das condições e dos prazos estipulados no Pregão Presencial nº 07/2015, na proposta e no cronograma físico-financeiro apresentado pela CONCESSIONÁRIA;
- 11.2.4. Pela inadimplência da taxa mensal, item 4.1 deste instrumento contratual, por prazo superior a 10 (dez) dias;
- 11.2.5. Pelo descumprimento comprovado de suas obrigações sociais, trabalhistas ou previdenciárias;
- 11.2.6. Pela imputação/transferência de qualquer débito ou condenação de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, à instituição da CONCEDENTE na esfera administrativa ou judicial.
- 11.3. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 11.4. Além das penalidades citadas, a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Câmara de Vereadores de Itajaí e, no que couber, às demais penalidade referida no Capítulo IV da Lei 8.666/93.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de contratar com a Administração Pública e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONCESSIONÁRIA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



- 11.6. A prestação dos Serviços em desconformidade com as especificações solicitadas e que forem advertidas e não sendo devidamente regularizadas no prazo de 05 (cinco) dias, ocasionarão a incidência de multa.
- 11.7. O retrabalho decorrente da má execução ou inobservância das especificações expressas é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, sendo executado às suas expensas, sem que isto isente a empresa das mesmas penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3. A rescisão do contrato poderá ser:
- 12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a CONCESSIONÁRIA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
 - 12.3.2. Motivada pela transferência ou cessão do objeto deste contrato;
 - 12.3.3. Causada pela inadimplência da CONCESSIONÁRIA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultante da execução do objeto deste contrato;
 - 12.3.4. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no Pregão Presencial nº 07/2015, desde que haja conveniência para a Administração da Câmara de Vereadores de Itajaí;
 - 12.3.5. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL

- 13.1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Presencial nº 07/2015, cuja realização decorre da autorização do Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual no Foro da Comarca de Itajaí/SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
Secretaria de Administração e Finanças



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA.

Itajaí (SC), de de 2015.

Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí
CONCEDENTE

Empresa
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS: 1) _____ 2) _____